



Diário Oficial

Município de Monteiro Lobato

Quinta-feira, 24 de setembro de 2026

Ano VII | Edição nº 1111



SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 2.091, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

“Insere alínea “e” no inciso I, insere incisos V no art. 2º e cria art. 2-A na Lei 2.040, de 22 de dezembro de 2025 e dá outras providências”

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica inserida a alínea “e” no inciso I do artigo 2º da Lei 2.040, de 22 de dezembro de 2025, com a seguinte redação:

Art. 2º. Na Secretaria de Saúde ficam criadas as seguintes ART's:

I – Responsável Técnico de Enfermagem:

(...)

e) 01 (uma) para a Unidades Básicas de Saúde – ESF – Estratégia Saúde da Família;

Art. 2º. Fica inserido o inciso V no artigo 2º da Lei 2.040, de 22 de dezembro de 2025, com a seguinte redação:

Art. 2º. Na Secretaria de Saúde ficam criadas as seguintes ART's:

(...)

V – Responsável Técnico Epidemiológico:

a) 01 (uma);

Art. 3º. Fica inserido o artigo 2º-A na Lei 2.040, de 22 de dezembro de 2025, com a seguinte redação:

Art. 2-A. Na Secretaria de Educação fica(m) criada(s) a(s) seguinte(s) ART's:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 **CNPJ:** 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 **e-mail:** prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br **site:** www.monteirolobato.sp.gov.br

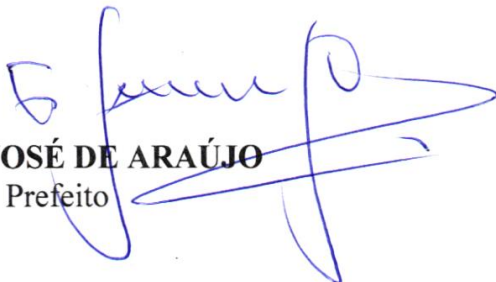
I – Responsável Técnico de Nutrição:

a) 01 (uma) para o Alimentação Escolar - PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar;

Art. 4º. As despesas decorrentes para a execução desta Lei correrão por dotação própria, autorizada suplementação se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo afeitos a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 23 de setembro de 2026.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


AMAURY D. SILVA
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silveiro Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 2.092, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a criação de empregos públicos permanentes e a alteração do número de vagas, da carga horária e da referência salarial previstos na Lei Municipal nº 1.970, de 17 de dezembro de 2024, e dá outras providências”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam extintos as quantidades de vagas referente aos empregos públicos permanentes:

- I – 15 (quinze) vagas do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais;
- II – 1 (uma) vaga do cargo de Fonoaudiólogo de 40 horas semanais.

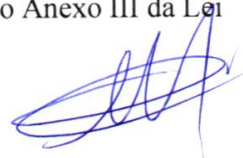
Art. 2º. Ficam criados os empregos públicos permanentes nas seguintes quantidades:

- I – 06 (seis) vagas para o cargo de Agente Educador.
- II – 02 (duas) Vagas para o cargo de Fonoaudióloga.
 - a) jornada de trabalho de 20 horas semanais, e,
 - b) referência salarial “33”.
- III – 15 (quinze) vagas para o cargo de Auxiliar de Conservação de Vias Permanentes (exceto trilhos).
 - a) jornada de trabalho de 40 horas semanais, e,
 - b) referência salarial “49”.

Art. 3º. Fica alterada o emprego público permanente de Nutricionista da seguinte maneira:

- I – Carga horária de 30 horas semanais;
- II – Referência salarial “31”

Art. 4º. Os empregos públicos permanente desta Lei, constarão no Anexo III da Lei nº 1.970, de 17 de dezembro de 2024, com a seguinte redação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

Denominação	Vagas	Tipo	Referência Salarial	Jornada
Agente Educador	18	Efetivo	49	40 horas semanais
Auxiliar de Conservação de Vias Permanentes (exceto trilhos)	15	Permanente	49	40 horas semanais
Auxiliar de Serviços Gerais	66	Efetivo	49	40 horas semanais
Fonoaudiólogo	2	Efetivo	33	20 horas semanais
Nutricionista	1	Efetivo	31	30 horas semanais

Art. 5º. Ficam alterados os requisitos de provimento e as atribuições dos empregos públicos permanentes de Agente Educador e Auxiliar de Serviços Gerais, constantes do Anexo VIII da Lei Municipal nº 1.970, de 17 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Emprego	Atribuições
Agente Educador CBO - 334110	Requisitos para Provimento: ✓ Ensino Médio completo. Atribuições: ✓ Atuar em toda a rede municipal de ensino, abrangendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental I, inclusive no atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais e às pessoas com deficiência. ✓ Zelar pela segurança, integridade física e bem-estar dos alunos nas dependências escolares e em suas proximidades, acompanhando-os durante a entrada, saída, recreios, deslocamentos internos, eventos extracurriculares, momentos de descanso e demais atividades desenvolvidas pela unidade escolar. ✓ Observar, orientar, auxiliar, supervisionar e prestar os cuidados necessários aos alunos, promovendo condições adequadas de acolhimento, proteção, higiene, alimentação e desenvolvimento, em especial aos estudantes que necessitem de apoio permanente em razão de deficiência ou necessidades específicas. ✓ Auxiliar os alunos na realização da higiene pessoal, incluindo troca de fraldas, troca de vestuário, banho, alimentação e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

	cuidados indispensáveis às atividades da vida diária, observadas as necessidades individuais de cada aluno. ✓ Executar procedimentos de higienização de brinquedos, materiais pedagógicos, berços e demais equipamentos utilizados pelos alunos, contribuindo para a manutenção de ambiente escolar limpo, seguro e adequado. ✓ Exercer atividades de apoio às unidades de Educação Infantil, Creches, Pré-Escolas e Escolas de Ensino Fundamental I, colaborando com a equipe gestora e pedagógica no desenvolvimento das ações e de cuidados aos estudantes. ✓ Executar outras atribuições correlatas compatíveis com a natureza do emprego público, determinadas pela chefia imediata ou pela Secretaria de Educação.
--	---

Emprego	Atribuições
Auxiliar de Serviços Gerais CBO 5143-25	Requisitos para Provimento: ✓ Ensino Fundamental completo. Atribuições: ✓ Executar serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências internas e externas dos próprios públicos municipais, incluindo escolas, creches, unidades de saúde, centros esportivos, praças, parques, jardins, prédios administrativos e demais instalações do Município. ✓ Realizar a limpeza de pisos, paredes, tetos, portas, janelas, vidros, banheiros, corredores, salas, recepções, almoxarifados, cozinhas, copas, mobiliários, equipamentos, utensílios e demais ambientes, utilizando produtos e equipamentos adequados. ✓ Executar serviços de varrição, capina leve, limpeza e conservação de calçadas, pátios, praças, jardins e demais áreas públicas. ✓ Coletar, acondicionar, transportar e destinar resíduos sólidos, recicláveis e rejeitos, observando as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis. ✓ Executar serviços de copa e cozinha, compreendendo o preparo e a distribuição de café, água, lanches e refeições, bem como a lavagem de louças, utensílios, panelas e equipamentos, mantendo a limpeza, organização e higiene desses ambientes. ✓ Efetuar a limpeza interna e externa de veículos, automóveis, caminhões, ônibus, máquinas e equipamentos pertencentes ao Município, utilizando produtos apropriados e realizando a higienização de vidros, painéis, rodas, para-lamas, estofamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

tapetes e demais componentes.

✓ Executar o abastecimento e a lubrificação de veículos, máquinas e equipamentos, observando os procedimentos de segurança, as normas ambientais e o controle de estoque de combustíveis e lubrificantes.

✓ Realizar serviços simples de jardinagem e conservação de áreas verdes, incluindo irrigação, poda de pequenos arbustos, remoção de folhas, limpeza de canteiros e manutenção básica dos espaços públicos.

✓ Executar pequenos serviços de conservação e manutenção predial de baixa complexidade, sem caráter especializado, destinados à preservação das instalações públicas.

✓ Auxiliar na movimentação, carga, descarga, transporte e organização e armazenamento de móveis, eletrodomésticos, equipamentos, materiais de limpeza, gêneros alimentícios, cestas básicas e outros materiais e bens de pequeno e médio porte pertencentes ao patrimônio municipal.

✓ Auxiliar na organização de eventos promovidos pelo Município, realizando a preparação, limpeza, conservação e reorganização dos ambientes antes, durante e após sua realização.

✓ Zelar pela limpeza, conservação e adequada utilização dos utensílios, equipamentos, ferramentas e materiais empregados na execução de suas atividades, mantendo-os em condições de uso e comunicando, sempre que necessário, a necessidade de manutenção, reparo ou reposição.

✓ Utilizar corretamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), observando as normas de segurança e saúde no trabalho.

✓ Comunicar imediatamente ao superior hierárquico qualquer situação que possa comprometer a segurança das pessoas, o patrimônio público ou a adequada prestação dos serviços.

✓ Executar outras atribuições correlatas compatíveis com a natureza do emprego público, determinadas pela chefia imediata, desde que relacionadas aos serviços gerais, à conservação, à limpeza, à manutenção predial e ao apoio operacional da Administração Pública.

Art. 6º. Fica criado os requisitos para provimento e as atribuições do emprego público permanente de Auxiliar de Conservação de Vias Permanentes (exceto trilhos) passam a integrar o Anexo VIII da Lei Municipal nº 1.970, de 17 de dezembro de 2024, com a seguinte redação:

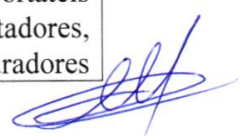
Emprego	Atribuições
---------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

Auxiliar de Conservação de Vias Permanentes (exceto trilhos) CBO 9922-25	Escolaridade: ✓ Ensino Fundamental Completo. Atribuições: ✓ Executar serviços braçais relacionados à manutenção, conservação e recuperação de vias públicas urbanas e rurais, compreendendo ruas, avenidas, estradas e rodovias municipais; realizar abertura, escavação, limpeza e fechamento de valas; executar a limpeza, desobstrução, conservação e manutenção de bueiros, bocas de lobo, galerias de águas pluviais, caixas de inspeção, canaletas, córregos, canais, valetas e demais dispositivos de drenagem; remover terra, barro, pedras, entulhos, galhos, troncos e outros materiais das vias e logradouros públicos. ✓ Executar serviços de cascalhamento, nivelamento, patrolamento manual, recomposição de aterros, taludes, acostamentos e áreas danificadas; auxiliar na pavimentação, na recuperação de pavimentos, no assentamento de guias, sarjetas, meios-fios, bloquetes e demais artefatos de pavimentação; preparar concreto, argamassa, massa asfáltica e outros materiais destinados à execução de obras e serviços municipais. ✓ Transportar manualmente cimento, areia, brita, tubos, ferragens, pedras, blocos, ferramentas, equipamentos e demais materiais empregados em obras públicas; carregar e descarregar veículos contendo materiais de construção, equipamentos, máquinas, ferramentas e insumos. ✓ Auxiliar na execução de obras e serviços de manutenção desenvolvidos por pedreiros, carpinteiros, encanadores, eletricitas, operadores de máquinas, mecânicos e demais equipes de infraestrutura; executar serviços de limpeza pesada antes, durante e após a realização de obras públicas; auxiliar na montagem, desmontagem e conservação de estruturas temporárias e de sinalização provisória utilizadas na execução dos serviços. ✓ Executar serviços de contenção de processos erosivos, recuperação de áreas degradadas e remoção de materiais provenientes de desmoronamentos, enchentes e demais eventos climáticos; auxiliar na manutenção e conservação de pontes, pontilhões, viadutos, túneis e demais obras; prestar apoio às ações da Defesa Civil quando convocado. ✓ Executar serviços de capina pesada, roçada mecanizada, retirada de vegetação invasora e limpeza das faixas de domínio das vias públicas; operar, quando devidamente capacitado e autorizado, ferramentas manuais, elétricas, motorizadas e equipamentos portáteis destinados à conservação viária, tais como compactadores, rompedores, marteletes, serras, motosserras, roçadeiras, perfuradores
---	---





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

e equipamentos similares, observadas as normas de segurança e a legislação aplicável.

✓ Realizar atividades que exijam movimentação manual frequente de cargas, esforço físico intenso e trabalho contínuo em ambiente externo; executar serviços em altura ou em espaços confinados somente quando possuir capacitação específica e autorização, observadas as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

✓ Zelar pela limpeza, conservação, organização e adequada utilização das ferramentas, máquinas, equipamentos e materiais empregados na execução dos serviços e sob sua responsabilidade, comunicando a necessidade de manutenção, reparo ou reposição; cumprir rigorosamente as normas de segurança e saúde no trabalho, utilizando corretamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC).

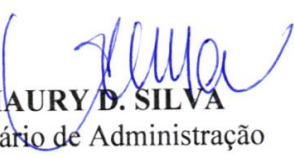
✓ Executar outras atribuições correlatas compatíveis com a natureza do emprego público, determinadas pela chefia imediata, desde que relacionadas à conservação, manutenção e recuperação da infraestrutura viária, drenagem urbana, obras públicas e demais atividades inerentes às competências do cargo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 23 de setembro de 2026.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


AMAURY D. SILVA
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 2.093, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

**“Autoriza o poder executivo a abrir
crédito adicional e dá outras
providências”.**

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o seguinte crédito adicional suplementar, nos termos da Lei nº 2.039, de 22 de dezembro de 2025, art. 6º. Inciso I, às rubricas orçamentárias abaixo informadas, criada no orçamento vigente nas seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 01 GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE EXECUTORA: 01 01 01 GABINETE

Programa: 04.122.0001.2001.0000 Man. Atividades do Gabinete

Elemento: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Valor: 33.000,00

Recursos: Próprio (FR/CA 01.110)

ORGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 01 GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE EXECUTORA: 01 01 04 SETOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Programa: 28.846.0001.0006.0000 Precatórios

Elemento: 4.4.90.91.00 – Sentenças Judiciais

Valor: 250.000,00

Recursos: Próprio (FR/CA 01.110)

ORGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 02 SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE EXECUTORA: 01 02 01 SETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 04.122.0004.2040.0000 Man. Atividades da Administração

Elemento: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Valor: 69.000,00

Recursos: Próprio (FR/CA 01.110)

Elemento: 3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhista

Valor: 50.000,00

Recursos: Próprio (FR/CA 01.110)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silveiro Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

Elemento: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Valor: 11.200,00
Recursos: Próprio (FR/CA 01.110)

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Valor: 15.000,00
Recursos: Próprio (FR/CA 01.110)

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor: 10.000,00
Recursos: Próprio (FR/CA 01.110)

ORGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 02 SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE EXECUTORA: 01 02 02 SETOR DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA
Programa: 09.271.0004.0002.0000 Aposentadorias e Reformas
Elemento: 3.1.90.01.00 – Aposentadorias, Reserva Remuneradas e reformas
Valor: 9.000,00
Recursos: Próprio (FR/CA 01.110)

ORGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 02 SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE EXECUTORA: 01 02 02 SETOR DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA
Programa: 09.271.0004.0002.0000 Aposentadorias e Reformas
Elemento: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
Valor: 100.000,00
Recursos: Próprio (FR/CA 01.110)

ORGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 03 SECRET. MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNIDADE EXECUTORA: 01 03 01 SETOR DE FINANÇAS
Programa: 28.846.0005.0001.0000 Contribuição PASEP
Elemento: 3.3.90.47.00 – Contribuição Tributárias e Contributivas
Valor: 100.000,00
Recursos: Próprio (FR/CA 01.110)

ORGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E
TURISMO
UNIDADE EXECUTORA: 01 06 01 SETOR DE CULTURA
Programa: 13.392.0013.2017.0000 Man. Atividades Culturais
Elemento: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

Valor: 38.500,00

Recursos: Próprio (FR/CA 01.110)

ORGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

UNIDADE EXECUTORA: 01 08 01 TRANSPORTE E MOBILIDADE

Programa: 26.453.0010.2042.0000 Man. Da Secretaria de Transporte e Mobilidade

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: 25.000,00

Recursos: Próprio (FR/CA 01.110)

ORGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
MUNICIPAIS

UNIDADE EXECUTORA: 01 09 01 SERVIÇOS MUNICIPAIS

Programa: 15.452.0011.1015.0000 Investimento na Malha Viária

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor: 10.000,00

Recursos: Próprio (FR/CA 01.110)

ORGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
MUNICIPAIS

UNIDADE EXECUTORA: 01 09 01 SERVIÇOS MUNICIPAIS

Programa: 15.452.0011.2032.0000 Manutenção da Malha Viária

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor: 100.000,00

Recursos: Próprio (FR/CA 01.140)

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: 40.000,00

Recursos: Próprio (FR/CA 01.110)

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: 200.000,00

Recursos: Próprio (FR/CA 01.140)

ORGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE EXECUTORA: 01 10 01 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

Programa: 10.301.0012.2014.0000 Man. Atividades Da Saúde

Elemento: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Valor: 150.000,00

Recursos: Próprio (FR/CA 01.310)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silveiro Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor: 10.000,00

Recursos: Próprio (FR/CA 01.310)

Elemento: 3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Valor: 30.000,00

Recursos: Próprio (FR/CA 01.310)

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: 15.000,00

Recursos: Próprio (FR/CA 01.310)

ORGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE EXECUTORA: 01 10 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa: 10.301.0012.2015.0000 Man. do PSF

Elemento: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Valor: 20.000,00

Recursos: Federal (FR/CA 05.301)

Elemento: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Valor: 20.000,00

Recursos: Federal (FR/CA 05.313)

Elemento: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Valor: 30.000,00

Recursos: Federal (FR/CA 05.301)

ORGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 11 SECR. MUNIC. DE DESENV. E

ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE EXECUTORA: 01 11 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL

Programa: 08.244.0024.2027.0000 Man. Atividades do FMAS

Elemento: 3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Valor: 20.000,00

Recursos: Próprio (FR/CA 01.510)

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor: 10.000,00

Recursos: Estadual (FR/CA 02.510)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor: 40.000,00
Recursos: Estadual (FR/CA 02.510)

ORGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE EXECUTORA: 01 12 01 SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 12.361.0014.2006.0000 Man. Atividades do Ensino Fundamental
Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor: 70.000,00
Recursos: Próprio (FR/CA 01.220)

Art. 2º O presente credito adicional suplementar será coberto conforme fonte de recursos provenientes do excesso de arrecadação no exercício, previstos no art. 43, § 1, inciso II da Lei Federal 4.320/64, demonstrada no relatório de cálculo, parte integrante deste Projeto de Lei com a tendência de Excesso de Arrecadação do exercício de 2026.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o seguinte crédito adicional suplementar, nos termos da Lei nº 2.039, de 22 de dezembro de 2025, art. 6º. Inciso I, às rubricas orçamentárias abaixo informadas, criada no orçamento vigente nas seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE EXECUTORA: 01 12 01 SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 12.361.0014.2007.0000 Transporte de Alunos do Ensino Fundamental
Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor: 250.000,00
Recursos: Estadual (FR/CA 02.220)

Art. 4º O presente credito adicional suplementar será coberto conforme fonte de recursos provenientes do excesso de arrecadação no exercício, previstos no art. 43, § 1, inciso II da Lei Federal 4.320/64, justificada pelo ajuste no Convênio com a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, que segue como anexo dessa Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o seguinte crédito adicional especial, nos termos da Lei nº 2.039, de 22 de dezembro de 2025, art. 6º. Inciso I, às rubricas orçamentárias abaixo informadas, criada no orçamento vigente nas seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE EXECUTORA: 01 12 02 FUNDEB



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

Programa: 12.365.0014.2010.0000 Manutenção das Atividades do FUNDEB – Educação infantil - Creche
Elemento: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Valor: 150.000,00
Recursos: Próprio (FR/CA 02.271)

Art. 6º O presente credito adicional especial será coberto pela anulação das seguintes dotações:

ORGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE EXECUTORA: 01 12 02 FUNDEB
Programa: 12.361.0014.1005.0000 Investimento no FUNDEB -Ensino Fundamental
Elemento: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Valor: 150.000,00
Recursos: Próprio (FR/CA 02.262)

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o seguinte crédito adicional especial, nos termos da Lei nº 2.039, de 22 de dezembro de 2025, art. 6º. Inciso I, às rubricas orçamentárias abaixo informadas, criada no orçamento vigente nas seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
UNIDADE EXECUTORA: 01 06 01 SETOR DE CULTURA
Programa: 13.392.0008.2038.0000 Lei Aldir Blanc
Elemento: 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas
Valor: 23.000,00
Recursos: Federal (FR/CA 05.110)

Art. 8º O presente credito adicional especial será coberto conforme fonte de recursos provenientes do superavit de 2025.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a complementar o valor do duodécimo repassado ao Poder Legislativo, no decorrer do exercício de 2026, no valor de R\$ 177.000,00.

Parágrafo Único – o valor será dividido e repassado nas parcelas de setembro a dezembro.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o seguinte crédito adicional suplementar, nos termos da Lei nº 2.039, de 22 de dezembro de 2025, art. 6º. Inciso I, às rubricas orçamentárias abaixo informadas, criada no orçamento vigente nas seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

ORGÃO: 02 - CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 01 CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE EXECUTORA: 02 01 01 CÂMARA MUNICIPAL
Programa: 01.031.0015.1020.0000 – Investimento no Legislativo
Elemento: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Valor: R\$ 177.000,00
Recurso: Próprio (FR/CA 01.110)

Art. 11 O presente credito adicional suplementar será coberto conforme fonte de recursos provenientes do excesso de arrecadação no exercício, previstos no art. 43, § 1, inciso II da Lei Federal 4.320/64, demonstrada no relatório de cálculo, parte integrante deste Projeto de Lei com a tendência de Excesso de Arrecadação do exercício de 2026.

Art. 12 Ficam incluídas, respectivamente, as anotações necessárias nas leis orçamentárias, especificamente do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 23 de setembro de 2026.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


AMAURY D. SILVA
Secretário de Administração